



TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, OBRAS, TRÂNSITO E
TRANSPORTES.
(Processo Administrativo nº7465 /2026)



CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados na solicitação de demanda, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no presente termo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste no Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção (cimento, areia, britas, fôrmas de madeira e insumos correlatos), destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura urbana das frentes de trabalho coordenadas pela Secretaria Requisitante, no âmbito do "Programa Calçada Social" no município de Bonfinópolis - GO.

1.2. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na sua forma PRESENCIAL, com o critério de julgamento por Menor Preço por Item, sob o amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações municipais vigentes.

1.3. Os bens que integram o objeto desta licitação possuem natureza de bens comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetiva e satisfatoriamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e índices referenciais oficiais.

1.4. O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da respectiva Ata, podendo ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras de forma parcelada, conforme o cronograma físico de avanço do programa nas ruas e a disponibilidade orçamentária, não se obrigando o Município à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

1.5. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

LOTE 01

LOTE	SEQ.	PRODUTO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	AREIA GROSSA (EXCLUSIVO ME E EPP)	MT³	288,76	R\$ 232,96	R\$ 67.271,46
1	2	BRITA Nº 1 (EXCLUSIVO ME E EPP)	MT³	126,90	R\$ 324,63	R\$ 41.195,96
1	3	BRITA Nº 2 (EXCLUSIVO ME E EPP)	MT³	126,90	R\$ 324,63	R\$ 41.195,96



PREFEITURA DE
BONFINÓPOLIS

1	4	CIMENTO PORTLAND C.P. 32 SACO DE 50KG (PODENDO SER VOTORANTIM/NASSAU/TOCANTINS OU SIMILAR EM QUALIDADE) - CÓDIGO GOINFRA: 1215	SC	1.721,36	R\$ 39,20	R\$ 67.477,31
1	5	EMULSÃO ASFÁLTICA À BASE D'ÁGUA REF.: NEUTROL (ISOL 2) / IGOL 2 OU EQUIVALENTE (PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA)	LT	83,80	R\$ 14,39	R\$ 1.205,88
1	6	PONTALETE 3x3" (EXCLUSIVO ME E EPP)	MT	3.381,79	R\$ 11,07	R\$ 37.436,41
1	7	PREGO 18x24 (EXCLUSIVO ME E EPP)	KG	209,75	R\$ 16,70	R\$ 3.502,82
1	8	TABUA PARA FORMA (30CM) (EXCLUSIVO ME E EPP)	MT	2.462,36	R\$ 13,88	R\$ 34.177,55

LOTE 02 COTA RESERVADA 25% ME E EPP

LOTE	SEQ.	PRODUTO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	CIMENTO PORTLAND C.P. 32 SACO DE 50KG (PODENDO SER VOTORANTIM/NASSAU/TOCANTINS OU SIMILAR EM QUALIDADE) - CÓDIGO GOINFRA: 1215	SC	575	R\$ 39,20	R\$ 22.540,00

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação é a Lei nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.462 de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 179/2017, 079/2023, 06/2024, 09/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.2. Descrição da Necessidade da Contratação

2.2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de garantir a melhoria da infraestrutura urbana e viária do Município de Bonfinópolis-GO, por meio do fornecimento contínuo e planejado de insumos básicos de construção civil destinados à execução das obras físicas de passeios públicos do "Programa Calçada Social".

2.2.2. A ausência de materiais essenciais de alvenaria e carpintaria (como cimento, agregados e fôrmas) inviabiliza o cronograma técnico estipulado pela engenharia local, perpetuando a inexistência de passeios adequados em ruas variadas da municipalidade, o que compromete gravemente a



mobilidade urbana, a segurança dos pedestres e a acessibilidade universal de idosos e pessoas com deficiência.

2.2.3. Diante da execução gradual e parcelada do programa ao longo das vias públicas, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) atende perfeitamente ao Princípio da Eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Este modelo permite o suprimento planejado, parcelado e racionalizado dos materiais, evitando a formação de estoques ociosos ou a deterioração precoce de insumos com prazo de validade (especialmente o cimento) no almoxarifado, atendendo de maneira célere e precisa às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Obras, Trânsito e Transportes.

2.2.4. Desta forma, a contratação visa instrumentalizar adequadamente as frentes de trabalho municipais com materiais de primeira qualidade, garantindo que a aplicação e edificação das calçadas sejam realizadas por meio de mão de obra direta do quadro de servidores próprios da prefeitura, gerando expressiva economia de escala e preservando o erário municipal por meio de uma logística sob demanda na sessão presencial.

2.3. Da Justificativa da Solução Escolhida

2.3.1. A escolha do modelo de contratação fundamenta-se nos princípios da eficiência, da economicidade, da eficácia e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. A modelagem técnico-jurídica adotada foi estruturada a partir de dois eixos estratégicos:

2.3.2. Da Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):

- **Logística Parcelada e Fluxo de Caixa:** O SRP, balizado no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução ideal por permitir que a Administração convoque o fornecedor para entregas parceladas, conforme a real necessidade das frentes de trabalho de calçamento. Isso elimina o risco financeiro de imobilização de capital público e impede perdas de insumos por intempéries.
- **Combate ao Fracionamento Ilegal:** Ao centralizar as demandas globais de todo o programa de calçadas em uma única Ata de Registro de Preços, o município converte pequenas compras isoladas em um ganho massivo de economia de escala, afastando qualquer risco de apontamento por fracionamento ilegal de despesa.

2.3.3. Da Opção pela Modalidade Pregão em sua Forma Presencial:

- **Bens Comuns e Concorrência por Preço:** O objeto é composto estritamente por bens comuns (art. 6º, inciso XIII), cujos padrões de desempenho e qualidade são amplamente conhecidos e objetivamente definidos no mercado, o que torna o Pregão a modalidade obrigatória por lei.
- **Amparo Legal do Porte Populacional:** A realização do pregão sob a **forma presencial** encontra-se amparada estritamente na prerrogativa do **art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, haja vista que o Município de Bonfinópolis-GO possui população inferior ao limite de 20.000 (vinte mil) habitantes estabelecido pelo legislador para a dispensa temporária do formato eletrônico.
- **Eficiência Logística e Sincronismo:** O formato presencial atua como um forte indutor para o comércio regional (ME/EPP), cuja proximidade geográfica do mercado fornecedor é crítica e indispensável para garantir o cumprimento rigoroso do prazo logístico de 05 (cinco) dias



corridos para a entrega conjunta de agregados, cimento e fôrmas, eliminando riscos de desabastecimento das frentes operacionais de obras.

- **Garantia de Transparência:** Em observância ao art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública presencial será integralmente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, blindando o ato administrativo contra qualquer alegação de falta de publicidade ou transparência.

2.4. Justificativa da Contratação

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pelo andamento cronológico das obras físicas e pela necessidade de pronta resposta e fornecimento dos insumos de pavimentação, sem que haja desperdício de recursos públicos por meio de aquisições em quantidades indevidas.

2.5. Além disso, o registro de preços assegura maior economicidade, celeridade e planejamento, com preços fixados por ata e vigência prolongada, permitindo contratações conforme a real necessidade da Administração, com respeito ao princípio da eficiência e da isonomia entre os fornecedores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- **3.1.1** A solução adotada consiste no fornecimento parcelado, sob demanda de materiais de construção, agregados e fôrmas de madeira, de acordo com as necessidades operacionais e o cronograma de engenharia estabelecido para o *Programa Calçada Social*. A solução engloba todas as etapas logísticas, financeiras e de controle de consumo, compreendendo o Ciclo de Vida do Objeto em 4 (quatro) fases distintas:
 - Fase 1 – Planejamento e Especificação Técnica (Início do Ciclo): Os insumos foram tecnicamente calculados pela engenharia civil do município, adotando-se especificações genéricas usuais de mercado baseadas em alta resistência e durabilidade aceitáveis (como o cimento Portland CII-32 e conformidades gerais com as normas ABNT). Essa padronização inicial assegura a qualidade da mistura do concreto e a estabilidade das fôrmas, mitigando riscos de patologias estruturais precoces nos passeios públicos e gerando menor custo global de manutenção para o erário.
 - Fase 2 – Aquisição e Logística de Distribuição (Uso Imediato): O fornecimento ocorrerá sob demanda por meio de ordens de fornecimento vinculadas ao avanço físico das calçadas. O prazo logístico estipulado de 05 (cinco) dias corridos para a entrega, associado à proximidade geográfica do mercado regional atraído pelo Pregão Presencial, garante o reabastecimento ágil e simultâneo das frentes de trabalho. A entrega coordenada como "kit completo" impede a paralisação operacional dos maquinários e das equipes de execução direta do município.
 - Fase 3 – Utilização e Aplicação Direta dos Insumos: Os agregados, o cimento e os materiais de fixação serão incorporados fisicamente nas obras de pavimentação, com a aplicação direta executada pelas frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras. A fiscalização e o acompanhamento técnico da correta dosagem do traço



(1:2,5:3,5) e do descarte de restos de materiais de fôrmas nas frentes de trabalho serão exercidos pelos fiscais designados, maximizando o rendimento e a vida útil da calçada edificada.

- Fase 4 – Descarte e Resíduos da Construção (Fim do Ciclo de Vida): Por se tratar de um empreendimento administrado pelo próprio município, todo resíduo sólido, sobras de entulho ou fôrmas de madeira inservíveis descartadas decorrentes da execução direta das obras serão recolhidos pelas equipes municipais e transportados para terreno ou bota-fora propriamente estabelecido e licenciado pela Administração local, garantindo a adequada destinação ambiental e o cumprimento das normas de posturas urbanas.
- 3.1.2. A solução como um todo apresenta viabilidade econômica indubitável. Ao optar pela entrega parcelada via Registro de Preços e pela centralização logística sob encargo do fornecedor vencedor do item, o Município de Bonfinópolis-GO exime-se do ônus financeiro de gerenciar e manter grandes estoques físicos de materiais pesados e minimiza perdas de insumos perecíveis (como o cimento sob umidade), otimizando a aplicação do capital público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Sustentabilidade:

4.1. O licitante, além de seguir as normas do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, deverá tomar todos os cuidados necessários para que, na consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação do meio ambiente, tais como a utilização de embalagens que sejam atóxicas e biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-I, bem como a otimização de recursos materiais.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

subitem

Em estrita observância ao Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificações técnicas dos materiais de pavimentação, agregados e carpintaria foram delineadas de forma genérica e por meio de características usuais de mercado, sendo expressamente vedada a indicação, exigência ou direcionamento para marcas, modelos ou patentes específicas, de modo a assegurar a ampla competitividade na sessão presencial; restará garantida a aceitação de produtos de qualquer fabricante, desde que a licitante comprove, na fase de julgamento, que o item ofertado atende ou supera os padrões mínimos de qualidade, dimensões, durabilidade e conformidade com as normas técnicas da ABNT e do INMETRO exigidos neste instrumento.

4.2. De vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica

4.3. Da exigência de amostra

Não se aplica.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

4.5. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação



Não será exigida garantia contratual.

4.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- b)** Proporcionar todas as condições logísticas e administrativas necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas.
- c)** Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos materiais, atestar as notas fiscais/faturas emitidas em estrita conformidade com as entregas aprovadas e encaminhar a documentação devidamente liquidada para pagamento no prazo regulamentar.
- d)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer imperfeições, falhas, marcas divergentes ou irregularidades constatadas nos materiais entregues, determinando sua substituição no prazo fixado.
- e)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos indicados neste instrumento, desde que os produtos estejam em total consonância com as especificações técnicas, comunicando à CONTRATADA qualquer intercorrência que possa sobrestar a liquidação.
- f)** Prestar todas as informações, orientações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser formalmente solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- g)** Disponibilizar servidor ou comissão de fiscalização designada para efetuar a rigorosa conferência quantitativa e qualitativa dos materiais de construção e fôrmas no ato da entrega no Almoxarifado Central ou local indicado.

4.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **a)** Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e deste Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações técnicas e os prazos fixados.
- **b)** Retirar a Nota de Empenho e/ou assinar a Ata de Registro de Preços e os respectivos contratos decorrentes, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação formalizada pela CONTRATANTE.
- **c)** Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, os catálogos, laudos técnicos, fichas de segurança (para insumos químicos) e a comprovação de regularidade dos produtos junto ao INMETRO e órgãos oficiais de controle.
- **d)** Emitir e entregar a correspondente Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no ato da entrega física e descarregamento dos materiais no Almoxarifado Central, fazendo constar nela a discriminação exata, marcas e quantitativos dos itens fornecidos.
- **e)** Entregar os materiais de pavimentação, agregados e madeiras novos, de primeiro uso e em suas embalagens originais (quando aplicável), no prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
- **f)** Responsabilizar-se integralmente por todos os custos logísticos da contratação, incluindo frete (sistema CIF), seguros, tributos, taxas e, obrigatoriamente, a mão de obra necessária para a carga e o descarregamento dos materiais dentro do Almoxarifado Central ou nas frentes de trabalho indicadas pelo Município.



- **g)** Aceitar a rejeição e o refugo, no todo ou em parte, dos produtos entregues que se apresentarem em desacordo com as especificações deste edital, com CAs vencidos ou marcas diferentes daquelas adjudicadas na sessão presencial.
- **h)** Substituir, sem qualquer ônus para o Município de Bonfinópolis-GO, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação formal, todo e qualquer material que apresentar vício oculto, defeito de lote ou imperfeição técnica verificado pelos fiscais.
- **i)** Garantir que os insumos de validade controlada (especificamente o cimento Portland e a emulsão asfáltica) apresentem, no ato da entrega, no mínimo **75% (setenta e cinco por cento)** de sua vida útil total, sob pena de recusa sumária do item.
- **j)** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e como condição obrigatória para a realização de cada pagamento, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega e Logística de Suprimento

5.1.1. O fornecimento dos materiais de pavimentação, agregados e fôrmas de madeira ocorrerá de forma parcelada, estritamente sob demanda, mediante a emissão prévia de Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento por parte da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Obras, Trânsito e Transportes.

5.1.2. A Ordem de Fornecimento será formalizada e encaminhada à Contratada por meio eletrônico oficial, devendo conter a especificação clara dos itens, quantitativos solicitados, valores unitários e a indicação do local exato para o descarregamento.

5.1.3 O prazo máximo e improrrogável para a entrega integral dos materiais solicitados será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento formal da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho pela empresa detentora da Ata.

5.1.4. As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado Central do Município ou descarregadas diretamente nas frentes de trabalho das ruas variadas contempladas pelo programa, situadas no perímetro urbano de Bonfinópolis - GO, conforme a conveniência e o planejamento da Secretaria de Obras, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas com frete (sistema CIF), transporte, seguros, embalagens e a mão de obra ou maquinário necessários para a movimentação, carga e descarregamento das mercadorias dentro das dependências públicas ou canteiros indicados.

5.1.5. O recebimento das mercadorias seguirá estritamente o rito do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, dividindo-se nas seguintes fases:

- **a)** Recebimento Provisório: Realizado no ato da entrega pelo responsável pelo Almoxarifado ou servidor designado, limitando-se à conferência quantitativa preliminar dos volumes (cubagem da areia/brita e contagem dos sacos de cimento e madeiras) e integridade das embalagens, mediante assinatura do canhoto da Nota Fiscal, o que não configura aceitação técnica.
- **b)** Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, após inspeção técnica minuciosa realizada pelos fiscais de contrato da pasta. Nesta etapa, será validada a conformidade das marcas com a proposta vencedora, as



especificações de granulometria limpa das britas, retilineidade das madeiras e os prazos de validade controlada do cimento e dos insumos asfálticos.

5.1.6. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, respeitando rigorosamente o horário de expediente administrativo do Município, compreendido entre 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, sendo expressamente vedado o descarregamento fora destes intervalos, salvo autorização prévia e justificada do fiscal do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 101/2026, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7. RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do produto, marcas propostas na sessão presencial e a estrita conformidade técnica dos insumos de calçamento, com a consequente aceitação mediante termo detalhado ou atesto na respectiva Nota Fiscal.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade (quando aplicável);
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados da Ata de Registro de Preços/Contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de fornecimento ou execução do empenho;
- 7.9.5. o valor exato a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.1. As notas fiscais de fornecimento de materiais emitidas para o Município de Bonfinópolis, Fundos Municipais ou para o Fundo Municipal de Saúde estarão sujeitas à **Retenção do Imposto de Renda na Fonte (IR)**, em estrita conformidade com o **Decreto Municipal nº 043/2023** e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, amparado pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e pela tese firmada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453 pelo Supremo Tribunal Federal (Tema nº 1130), com decisão transitada em julgado.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução e entrega definitiva do objeto, os pagamentos pelas parcelas devidamente atestadas serão realizados normalmente até que se decida formalmente pela rescisão do vínculo, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Bonfinópolis, evitando-se o enriquecimento sem causa da Administração.

Do Prazo e Forma de Pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação de cada parcela da despesa, conforme seção anterior.

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados expressamente pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção na fonte quanto às contribuições federais abrangidas por aquele regime, **ressalvada a obrigatoriedade de retenção do Imposto de Renda (IR)** em consonância com o Decreto Municipal nº 043/2023 e normativas federais correlatas. O pagamento e o enquadramento na alíquota reduzida do Simples ficarão condicionados à apresentação de declaração oficial atualizada de que a empresa faz jus ao tratamento tributário favorecido, a ser entregue junto com a respectiva Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento e Custos Agregados ao Objeto

8.2. Fornecimento de forma parcelada de acordo com as necessidades da administração, não tendo a administração a obrigação de uma retirada mínima.

8.2.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

Exigências de habilitação



8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos contribuintes Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21.1. Será permitida a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a empresa interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021. (Acórdão 8271/2011 – TCU – Segunda Câmara; Acórdão 1201/2020 – TCU – Plenário).

Outros documentos de habilitação

8.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.22.3.1. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.22.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.22.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



8.23. A CERTIDÃO QUE NÃO CONSTAR VALIDADE EXPRESSA, A MESMA SERÁ CONTADO COMO 60 DIAS.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. estimativa do valor máximo aceitável para a presente contratação foi realizada em estrita observância aos parâmetros técnicos fixados no Art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se uma metodologia mista de precificação baseada em índices oficiais e pesquisas diretas junto ao mercado fornecedor regional.

9.2. Para a definição dos preços referenciais dos insumos complementares de fôrmas, carpintaria e fixação — especificamente Emulsão Asfáltica, Pontalete 3x3", Pregos 18x24 e Tábua para Forma de 30cm, foram adotados como teto referencial os valores oficiais constantes nas tabelas da GOINFRA (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes), Data Base Abril/2026.

9.3. Excepcionalmente para os insumos de alto volume, relevância estrutural e forte impacto logístico na microrregião — especificamente Brita nº 1, Brita nº 2, Cimento Portland CPII-32 e Areia Grossa, a Administração utilizou-se de pesquisa direta de mercado. Justifica-se o afastamento dos índices da tabela oficial GOINFRA uma vez que estes valores encontram-se manifestamente defasados e abaixo do preço real praticado na localidade. A utilização de orçamentos diretos obtidos junto a empresas idôneas do setor reflete a realidade econômica real e afasta o risco de licitação deserta ou fracassada por defasagem de preços.

9.4. Da Publicidade dos Preços Estimados (Não Sigiloso)

- 9.4.1.** Em estrita observância ao princípio da publicidade, o valor estimado desta contratação NÃO terá caráter sigiloso, figurando de forma aberta, explícita e detalhada como anexo integrante do Edital de Licitação desde a sua publicação inicial.
- 9.4.2.** A ampla divulgação prévia dos preços máximos aceitáveis visa orientar de forma transparente o mercado fornecedor regional, balizando os limites orçamentários da Administração, otimizando a formulação das propostas pelas empresas interessadas e garantindo que o certame ocorra em ambiente de ampla e sadia concorrência na sessão pública presencial.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO	RECURSOS
MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	22.19.15.452.2003.2.029.339030 FICHA: 340 FONTE: 100	100-Municipal

11. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS



11.1. Os preços registrados deverão permanecer fixos e irreajustáveis durante o período estabelecido na legislação e no instrumento convocatório, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dos preços registrados e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

11.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de materiais de construção (cimento, areia, britas, fôrmas de madeira e insumos correlatos), mediante Sistema de Registro de Preços, eventual reajustamento dos preços deverá observar o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente as disposições relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

11.3. O reajustamento, quando cabível, deverá ser realizado mediante aplicação do índice de correção monetária INPC (índice nacional de preços ao consumidor), observada a periodicidade mínima legalmente estabelecida e o respectivo termo inicial definido para a contratação.

11.4. A concessão de reajustamento não será automática quando depender de requerimento da contratada, devendo ser formalmente solicitada e devidamente instruída, com demonstração do período de referência e dos valores correspondentes, observadas as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

11.5. Ressalva-se que o reajustamento não se confunde com a **revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, que poderá ser admitida, mediante comprovação dos pressupostos legais, quando fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda outras situações juridicamente enquadráveis, provocarem alteração relevante dos encargos originalmente assumidos, nos termos da legislação aplicável.

11.6. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, eventual alteração dos preços registrados deverá observar, além dos pressupostos legais, o procedimento e as condições estabelecidos para a manutenção e alteração da Ata, não podendo resultar em alteração arbitrária dos valores ou em vantagem indevida ao fornecedor.

DA REPACTUAÇÃO

11.7. Não será admitida **repactuação de preços** para o objeto desta contratação, tendo em vista que se trata de aquisição de bens, sem prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

11.8. A repactuação constitui mecanismo próprio para determinadas contratações de serviços contínuos, especialmente aquelas em que os custos relacionados à mão de obra possuem relevância na formação do preço, situação que não corresponde à natureza da presente contratação.

11.9. Assim, eventual necessidade de alteração dos preços dos materiais de construção (cimento, areia, britas, fôrmas de madeira e insumos correlatos) deverá ser tratada mediante os instrumentos juridicamente adequados à natureza da contratação, especialmente o reajustamento, quando decorrido o período legalmente previsto, ou a revisão/recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência dos fatos e pressupostos exigidos pela legislação.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.10. Independentemente do reajustamento periódico, fica assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, desde que devidamente demonstrada a ocorrência de fato superveniente que altere de forma relevante os encargos da contratação e estejam presentes os requisitos legais para sua aplicação.

11.11. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pelo interessado e acompanhado de documentação idônea e suficiente para demonstrar, de forma objetiva, o fato alegado, sua repercussão sobre os custos do objeto e o nexo entre o evento ocorrido e a alteração dos preços, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de custos ou redução da margem de lucro.



11.12. A Administração procederá à análise do pedido considerando os preços originalmente registrados ou contratados, os documentos apresentados pelo fornecedor, a efetiva repercussão do fato sobre os custos do objeto e os demais elementos necessários à adequada formação da decisão administrativa.

11.13. Eventual alteração somente será formalizada após a comprovação dos pressupostos legais e a manifestação da autoridade competente, observados os princípios do planejamento, motivação, economicidade, segurança jurídica e interesse público.

11.14. Por fim, eventual alteração de preços não poderá ser utilizada para corrigir erros de formação da proposta, riscos ordinários inerentes à atividade empresarial ou oscilações previsíveis já abrangidas pela matriz de riscos da contratação, quando existente, devendo ser preservada a equação econômico-financeira efetivamente estabelecida no momento da contratação.

12. DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E JUSTIFICATIVA DA RESERVA DE COTA:

12.1. Será concedido neste procedimento administrativo Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor individual sediadas no ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 147/2014, e no Art. 1º, caput e § 2º, I e II, Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 179, de 31 de julho de 2017, nos seguintes termos:

12.1.1. Para efeito do Decreto Municipal 0179/2017, considera-se:

12.1.1.1. Âmbito Local – os limites geográficos do Município de BONFINÓPOLIS-GO, onde será executado o objeto da contratação.

12.1.1.2. Âmbito Regional – os limites geográficos do Estado de Goiás ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregião, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.1.1.3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - OS BENEFICIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, NOS TERMOS DO ART. 9º, II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 179 DE 31 DE JULHO DE 2017.

12.2. Fica assegurado o DIREITO DE PREFERÊNCIA de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL, cujas ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10 (dez por cento), superiores ao menor preço apresentado por ME ou EPP não sediados no âmbito Local ou Regional, apurada após a fase de lances, nos termos do art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 179 de 31 de julho de 2017, observando que:

12.2.1. As empresas sediadas em ÂMBITO LOCAL terão preferência de contratação em relação às demais, enquanto as empresas sediadas em ÂMBITO REGIONAL terão preferência de contratação em relação às não sediadas regionalmente.

12.3. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada Local ou Regionalmente melhor classificada nos termos do item anterior, poderá apresentar, em até 05 (cinco)



minutos, lance verbal inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no Art. 44 § 1º e Art. 45, inciso I, da Lei Complementar 123/2006.

12.3.1. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma Item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

Aqui está a reestruturação completa e fundamentada para substituir o **item 12.4** do Termo de Referência.

O texto foi elaborado com rigor técnico-jurídico com base na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, na **Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da ME/EPP)**, no **Decreto Federal nº 8.538/2015** e na **jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU)**, de modo a afastar a cota reservada de 25% com segurança jurídica e sem margem para impugnações ou questionamentos pelos órgãos de controle.

12.4. JUSTIFICATIVA DA RESERVA DE COTA

12.4.1. O regramento diz, no Inc. III, do art. 48, da LC nº 123/06 o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

12.4.2. O mesmo é exigido no Decreto nº 8.538/15 quando cita:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços ou contratada que:

- **a)** Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da Ordem de Fornecimento;
- **b)** Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou da Ordem de Fornecimento;
- **d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do ajuste;
- **f)** Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- **g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções principais, em observância ao Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- **a) Advertência:** quando a Contratada der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **b) Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, fixando-se o prazo de suspensão em até 03 (três) anos;
- **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, cujo prazo de suspensão será de no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) anos.

13.3. Multa:

- **a) Moratória:** de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, calculado a partir do esgotamento do prazo logístico de 05 (cinco) dias corridos para a entrega, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;
- **b)** O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais autoriza a Administração Municipal a promover a extinção da Ordem de Fornecimento e o cancelamento do registro da empresa na Ata por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **c) Compensatória:** de **10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva Ordem de Fornecimento**, no caso de inexecução total do pedido ou recusa injustificada em retirar a nota de empenho.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em consonância com o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Antes da aplicação de qualquer sanção ou multa, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação formal (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença correspondente será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo autônomo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

- **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d)** os danos que dela provierem para o erário e serviços do Município;



- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 2013), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei nacional (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aplicadas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. O Município de Bonfinópolis-GO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas para fins de centralização e publicidade obrigatória no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação perante a Administração Pública, na forma e prazos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos da Contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta mesma Ata ou de outros ajustes administrativos vigentes com o Município, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO DA ATA

14.1. O vínculo decorrente da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela derivados extingue-se quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo orçamentário estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações de entrega não forem integralmente cumpridas no prazo estipulado por motivos de força maior aceitos pelo Município, a vigência do empenho ficará prorrogada até a efetiva conclusão do fornecimento, procedendo-se à readequação do cronograma fixado.

14.3. Quando a não conclusão das entregas referida no item anterior decorrer de culpa exclusiva ou imperícia da Contratada:

- **a)** ficará ela constituída imediatamente em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções e multas diárias descritas no item 13; e
- **b)** poderá a Administração optar pela extinção da Ordem de Fornecimento, com o consequente cancelamento do registro de preços da empresa, adotando as medidas legais para a convocação das licitantes remanescentes da sessão presencial.

14.4. O ajuste pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Município, quando este não dispuser de créditos orçamentários supervenientes para sua continuidade ou quando restar demonstrado que a Ata de Registro de Preços não mais oferece vantagem econômica para a Administração.



14.5. O vínculo pode ser extinto por qualquer um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por mútuo acordo administrativo (forma amigável), assegurados em todos os casos o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os regramentos contidos nos artigos 138 e 139 da referida lei federal.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura organizacional da empresa fornecedora não ensejará a rescisão ou cancelamento da Ata, desde que a modificação não restrinja ou comprometa sua capacidade técnica e operacional de concluir o fornecimento dos materiais.

14.7. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva, preenchidos os requisitos de habilitação originais do edital.

14.8. O termo de encerramento ou rescisão, sempre que possível, será precedido por:

- **a)** Balanço dos eventos contratuais e entregas parceladas já cumpridas ou parcialmente executadas;
- **b)** Relação minuciosa dos pagamentos financeiros já efetuados e saldos ainda devidos;
- **c)** Levantamento de eventuais indenizações e multas retidas.

14.9. A extinção do ajuste não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis de mercado, hipótese em que eventual saldo verificado será concedido por meio de termo indenizatório, com fulcro no art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Leopoldo de Bulhões - GO** para o conhecimento e julgamento de quaisquer questões ou litígios relacionados com a presente Ata de Registro de Preços e procedimentos editalícios decorrentes que não forem solucionados consensualmente pelos meios administrativos, por mais privilegiado que outro foro seja ou venha a ser.

Bonfinópolis-Go, 02 de outubro de 2026.

OTÁVIO MOREIRA CAMARGO
Secretário de Ação Urbana, Obras, Trânsito e Transportes